

de sua apreciação ou publicação, evogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Fevereiro de 1956.



Prefeito municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Fazenda Escolar da Fazenda Iporanga

Assinatura

Lei nº 63/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sobre a criação de uma Escola Mista Municipal, na Fazenda Iporanga, deste município.

Idolinoel Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão Ordinária, realizada em data de 15 de Fevereiro de 1956, decretou e eu, prenúltimo a seguinte lei:

Lei nº 63/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Art. 1º - Fica criada uma Escola Mista Municipal na Fazenda Iporanga, deste município, com a denominação de "Escola Mista Municipal da Fazenda Iporanga".

Art. 2º - A vaga decorrente com a criação da Escola de que fala o artigo anterior, desta lei, será preenchida por professor normalista em cargo a ser devi-

1956 Jan. 16⁶³

devidamente criado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Tabapuã, 16 de Fevereiro de 1956.



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, neste Secretaria.

Fazere Exelência da Corte

Secretaria

Lei nº 64/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sobre criação de um cargo de professor, no quadro de funcionários desta Prefeitura.

Edinal Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Fica saber que a Comarca Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Ordinária, realizada em data de 15 de Fevereiro de 1956, decretou e eu, prorrogue a seguinte lei:

Lei nº 64/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários públicos municipais, um (1) cargo de professor, para preencher a vaga verificada com a criação da Escola Mista Municipal da Fazenda Issanga, de acordo com a Lei nº 63/56, desta data.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo criado se